FOLHA Nº 0179

CONTRATO Nº 053/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019

AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE FILTROS, ÓLEO LUBRIFICANTE E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA JORGE LUIS & PINTO LTDA CNPJ nº 02.829.710/0001-54, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.174/0001-82, sito à Rua: Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina, Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG Nº 1.012.729-SSP/PI, CPF Nº 481.943.523-04, residente e domiciliado no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, Esperantina – PI e a empresa JORGE LUIS & PINTO LTDA, CNPJ nº 02.829.710/0001-54, com endereço na Av. Rio Longá, nº 300, centro, CEP 64.180-000, Esperantina – Piauí, representada por Jorge Luis Silva de Carvalho, CPF nº 074.355.263-63, RG nº 4.086.329 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade de Esperantina-Pi, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de aquisição de forma parcelada de filtros, óleo lubrificante e derivados para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do município de Esperantina de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto para aquisição de forma parcelada de filtros, óleo lubrificante e derivados para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do município de Esperantina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, em consonância com as Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002, os seguintes documentos:
a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 011/2019 e seus anexos;
b) Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA;
c) Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da retirada da ordem de fornecimento.
Parágrafo Único - A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, nos termos do Edital Pregão Presencial SRP 011/2019 e Ata de Registro de Preços.

FOLHA Nº 180 VISTO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância de **R$ 179.517,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais)**, que será pago parceladamente, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

Parágrafo Primeiro - A Contratante pagará à Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/nota fiscal, devidamente atestada e recibo no setor de compras da Secretaria Municipal de Esperantina, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.3- Caso haja multa por inadimplemento contratual, a Contratante poderá descontar dos pagamentos, adotando o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta.

4.4 - No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada as multas previstas da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

4.5 - A fatura apresentada com erros, em desacordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, será devolvida à CONTRATADA para devidas correções. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 2.2, acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

4.6- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancário, devendo o fornecedor informar o número da agência e da conta corrente, onde será creditado o pagamento.

4.7- Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

Parágrafo Quarto– A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços unitários estabelecidos para o fornecimento do objeto licitado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

FOLHA Nº 0181 VISTO

Parágrafo Terceiro - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
Parágrafo Quarto - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para contratação de empresa para fornecimento dos Materiais e do Orçamento Municipal 2019
Fonte de Recurso: FPM, FMS, PAB, FMAS, CIDE, FUNDEB, ICMS, ISS e Outros Recursos Próprios;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Projeto Atividade: 2202, 2203, 2320, 2040, 2041, 2150, 2160, 2162, 2502.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - Os Objetos deverão ser entregues periodicamente de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, em local indicado, condicionada ao aceite expresso de servidor designado para o recebimento, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, obedecendo ao cronograma expedido pela Contratante.
7.2 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento.
7.3 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
7.4 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em local designado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
7.5 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, no local designado, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
7.6 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
7.7 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
Parágrafo Primeiro - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
Parágrafo Segundo - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
7.8 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
7.10 - No ato do fornecimento do produto será feito, pela equipe responsável, análise provisória.
Parágrafo Terceiro - Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

FOLHA Nº 182 VISTO

7.11 -A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.
Parágrafo Quarto - Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de óleo lubrificante, filtro de ar e filtro de óleo para motor para atender as necessidades da prefeitura municipal e suas secretarias, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.
Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
Parágrafo Segundo - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento, na qual serão explicitados os endereços e condições de execução, em consonância com a empresa indicada, conforme Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Primeiro- Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em requisição ou CONTRATO, será aplicado multa:
a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital e Ata de Registro de Preços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
Parágrafo Segundo- Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, respeitado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A contratante se reserva no direito de aumentar ou reduzir o objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - São obrigações e responsabilidades da contratada:
a) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da entrega dos produtos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entregando os produtos de forma meticulosa e sempre que solicitado;

FOLHA Nº 183 VISTO

b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, quando estiverem fazendo a entrega dos produtos;
d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da entrega dos produtos;
f) Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de entrega dos p*rodutos;*
g) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante deste instrumento;
h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme registrada na ATA no, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PME, cujas reclamações se obrigam a atender;
i) Efetuar a entrega do objeto/produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constante da Ata de Registro de Preços e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de validade, quando couber; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;
k) Comunicar á Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante;
m) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da PME, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.
o) Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinentes ao objeto desta licitação, quando couber;
12.2 – Cabe também a Contratada se responsabilizar:
a) Por quaisquer acidentes na entrega dos PRODUTOS, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
b) Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
c) Por manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Durante o período de entrega dos produtos, pela substituição e/ou reparação de partes que apresentarem defeitos, sendo todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas por conta da CONTRATADA.
e) Por não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

FOLHA Nº 184 VISTO

12.3 A Administração contratante obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei no 8.666, de 1993;

b) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora dos produtos possa desempenhar suas funções;

e) Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da contratante, para execução do objeto desta licitação, quando solicitado;

f) Informar previamente o local da entrega dos produtos, data e horário, em conformidade com o Edital e Ata de Registro de Preços;

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

h) Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos produtos, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

j) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto desta licitação;

k) Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.2 -Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento dos produtos solicitados;

c) Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;

d) A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) A dissolução da sociedade;

13.2 -A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

13.3 -A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

13.4 - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93; a) Advertência;

FOLHA Nº 185 VISTO

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
14.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PME pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Esperantina; 14.5 - Rescisão contratual, nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Esperantina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Esperantina,10 de Abril de 2019.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal – PI
Contratante:

Jorge Luis Silva de Carvalho
JORGE LUIS & PINTO LTDA
CNPJ nº 02.829.710/0001-54
Contratado

Testemunhas:

Cristiane Gomes de Oliveira CPF: 825 744 483-91

Auricélia Nº N. Rodrigues CPF: 412 458 573-04

FOLHA Nº 186 VISTO

ANEXO CONTRATO Nº 053/2019

Ref. Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de filtros, óleo lubrificante e derivados para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do município de Esperantina.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Balde de Graxa com 20 Litros	LUBRAX	UNID	60	**291**	R$ 17.460,00
2	Desengraxante concentrado para limpeza pesada de veículos, balde com 20 lts	PING PLUS	BALDE	40	**104**	R$ 4.160,00
3	Estopa 100% algodão branca pacote c/ 500gramas	S. JOSÉ	PCT	100	**8**	R$ 800,00
4	Filtro de ar para motor a diesel, camionete L200 TRITON, 4x4.	TECFIL	UNID	10	**64,5**	R$ 645,00
5	Filtro de ar para motor a Diesel, Chevrolet - S10.	TECFIL	UNID	6	**73,5**	R$ 441,00
6	Filtro de ar para motor a Diesel, Fiat Ducato.	TECFIL	UNID	6	**75**	R$ 450,00
7	Filtro de ar para motor a Diesel, Ford Ranger.	TECFIL	UNID	4	**63**	R$ 252,00
8	Filtro de ar para motor a diesel, Iveco Daily 70C17 HDCS Ano 2017	TECFIL	UND	4	**56**	R$ 224,00
9	Filtro de ar para motor a diesel, Micro Ônibus Volare	TECFIL	UNID	8	**97,5**	R$ 780,00
10	Filtro de ar para motor a diesel, Ônibus VW 15190	TECFIL	UNID	20	**106**	R$ 2.120,00
11	Filtro de ar para motor a diesel, Ônibus VW 8160	TECFIL	UNID	4	**51**	R$ 204,00
12	Filtro de ar para motor a Diesel, Trator Massey Ferguson.	TECFIL	UNID	4	**100**	R$ 400,00
13	Filtro de ar para motor a Diesel, Trator New Rolland 7630.	TECFIL	UNID	6	**100**	R$ 600,00
14	Filtro de ar para motor a Diesel, Trator Retroescavadeira JCB.	TECFIL	UNID	6	**195**	R$ 1.170,00
15	Filtro de ar para motor a gasolina, Fiat Uno.	TECFIL	UNID	16	**27**	R$ 432,00
16	Filtro de ar para motor a gasolina, Kombi.	TECFIL	UNID	8	**31**	R$ 248,00
17	Filtro de óleo para motor a diesel, camionete L200 TRITON, 4x4.	TECFIL	UNID	16	**78**	R$ 1.248,00
18	Filtro de óleo para motor a Diesel, Chevrolet - S10.	TECFIL	UNID	16	**51,5**	R$ 824,00

FOLHA Nº 187 VISTO

19	Filtro de óleo para motor a Diesel, Fiat Ducato.	TECFIL	UNID	16	**55,5**	R$ 888,00
20	Filtro de óleo para motor a Diesel, Ford Ranger.	TECFIL	UNID	16	**52,5**	R$ 840,00
21	Filtro de óleo para motor a diesel, Micro Ônibus Volare	TECFIL	UNID	10	**120**	R$ 1.200,00
22	Filtro de óleo para motor a diesel, Ônibus VW 15190	TECFIL	UNID	20	**57**	R$ 1.140,00
23	Filtro de óleo para motor a diesel, Ônibus VW 8160	TECFIL	UND	12	**285**	R$ 3.420,00
24	Filtro de óleo para motor a Diesel, Trator Massey Ferguson.	TECFIL	UNID	8	**215**	R$ 1.720,00
25	Filtro de óleo para motor a Diesel, Trator New Rolland 7630.	TECFIL	UNID	6	**82**	R$ 492,00
26	Filtro de óleo para motor a Diesel, Trator Retroescavadeira JCB.	TECFIL	UNID	10	**103,8**	R$ 1.038,00
27	Filtro de óleo para motor a gasolina, Fiat Uno.	TECFIL	UNID	28	**27**	R$ 756,00
28	Fluido de freio Sintético SAE 1703 DOT 4 - embalagens com 500 ml	LUBRAX	UNID	25	**28**	R$ 700,00
29	Liquido para Radiador - embalagem de litro	CAROLL CLEAM	UNID	80	**25**	R$ 2.000,00
30	Óleo Hidráulico Grau ISO 68 - Balde 20l	LUBRAX	BALDE	100	**240**	R$ 24.000,00
31	Óleo Hidráulico grau ISO 68 - embalagem de 1l	LUBRAX	LITRO	80	**28**	R$ 2.240,00
32	Óleo hidráulico para caixa de direção hidráulica - embalagem de 1 litro	LUBRAX	LT	250	**25**	R$ 6.250,00
33	Óleo hidráulico tipo ATF para transmissões automáticas aprovado de acordo com às especificações GM Dexron III e Allison C-4 e FORD MERCON grau 49	LUBRAX	LITRO	80	**26**	R$ 2.080,00
34	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 05w30 API SM para motores a Diesel - embalagem de 1 litro	LUBRAX	LITRO	120	**51**	R$ 6.120,00
35	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 05w30 API SM para motores Álcool/Gasolina - embalagem de 1 litro	LUBRAX	LITRO	80	**51**	R$ 4.080,00
36	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 05w40 API SM, para motores a Álcool/Gasolina - embalagem de 1 litro	LUBRAX	LITRO	80	**56**	R$ 4.480,00

FOLHA Nº 188 VISTO

37	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 10w40 API SM, para motores a Álcool/Gasolina - embalagem de 1 litro	LUBRAX	LITRO	80	**48**	R$ 3.840,00
38	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 15w40 API SM, para motor Diesel - Embalagem de 1 litro	LUBRAX	LITRO	180	**39**	R$ 7.020,00
39	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 15w40 API SM para motores Álcool/Gasolina - embalagem de 1 litro	LUBRAX	LITRO	60	**38**	R$ 2.280,00
40	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 15w40 API SM, Para uso em motores Diesel de caminhonete, caminhões, ônibus, maquinas e tratores. Aplicação: CATERPILLAR, CUMMINS, FORD, GMC, IVECO, MERCEDES BENZ, MAN, MWM, SCANIA, VOLVO, entre outros, inclusive os equipados com EGR, sendo compatível com todos os óleos lubrificantes classe 228.3 disponíveis no mercado. Atende ainda aos níveis de qualidade CATERPILLAR ECF-1, VOLVO VDS 3, CUMMINS CES 20078 e GLOBAL DHD-1 como óleo multiviscoso de alto desempenho. Balde d	LUBRAX	BALDE	80	**556**	R$ 44.480,00
41	Óleo lubrificante semisintético 15w40 API SM para motores Álcool/Gasolina - embalagem de 1 litro	LUBRAX	LITRO	40	**41**	R$ 1.640,00
42	Óleo lubrificante semisintético SAE 05W30 API SM para motores Álcool/Gasolina - embalagem de 1 litro	LUBRAX	LITRO	40	**50**	R$ 2.000,00
43	Óleo lubrificante sintético API Gl-5 80w90 para transmissão e diferencial - embalagem de 1 litro	LUBRAX	LITRO	30	**29**	R$ 870,00
44	Óleo lubrificante sintético API Gl-5 85w140 para transmissão e diferencial - embalagem de 1 litro	LUBRAX	LITRO	100	**26**	R$ 2.600,00
45	Óleo para conversores de torque e sistemas hidráulicos que atende simultaneamente às especificações	LUBRAX	BALDE	25	**435**	R$ 10.875,00

FOLHA Nº 489 VISTO

	Allison C-4 e Caterpillar TO-4 grau SAE 50 - balde com 20 lts					
46	Óleo para engrenagens hipoídes que exijam lubrificantes com o nível de desempenho API GL-5 grau SAE 140	LUBRAX	LITRO	80	**27**	R$ 2.160,00
47	Óleo para engrenagens hipoídes que exijam lubrificantes com o nível de desempenho API GL-5 grau SAE 90	LUBRAX	LITRO	80	**27**	R$ 2.160,00
48	Óleo para sistemas hidráulicos que atende simultaneamente às especificações Allison C-4 e Caterpillar TO-4 grau SAE 10W - balde com 20 lts	LUBRAX	BALDE	15	**246**	R$ 3.690,00
						R$ 179.517,00